

**Proposta de texto de substituição relativa aos Projetos de Lei n.º 708/XVI (PS) e n.º 800/XIV (PCP) – Proteção e valorização do Barranquenho e da sua identidade cultural**

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente lei reconhece o barranquenho e estabelece medidas de proteção, promoção e valorização do Barranquenho e da cultura que o enforma.

Artigo 2.º

**Reconhecimento e proteção do Barranquenho**

O Estado Português reconhece o direito a cultivar e promover o Barranquenho, enquanto **veículo de transmissão do** património cultural imaterial, instrumento de comunicação e elemento de reforço de identidade da população de Barrancos.

Artigo 3.º

**Ensino do Barranquenho**

É reconhecido o direito à aprendizagem do Barranquenho nas escolas, em articulação com a autarquia local e o agrupamento de escolas, em termos a regulamentar pelo Ministério da Educação.

Artigo 4.º

**Utilização em documentos**

As instituições públicas localizadas ou sediadas no concelho de Barrancos podem emitir os seus documentos acompanhados de uma versão em Barranquenho.

Artigo 5.º

**Apoio científico e educativo**

É reconhecido o direito a apoio científico e educativo, tendo em vista, **designadamente, a investigação académica, a promoção da constituição de centros de estudo e documentação, o desenvolvimento de uma convenção ortográfica e a formação de professores de Barranquenho e da cultura local, em termos a regulamentar.**

Artigo 6.º

### **Regulamentação**

A presente lei deve ser regulamentada no prazo de 180 dias a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 7.º

### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.